



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais

Thermas Antônio Carlos

Regulamento Interno - CODEMGE/GEPR/THERMAS

Belo Horizonte, 06 de julho de 2023.

REGULAMENTO DE USO E/OU LOCAÇÃO DOS ESPAÇOS E DEPENDÊNCIAS DAS THERMAS ANTÔNIO CARLOS – POÇOS DE CALDAS

1. ABRANGÊNCIA E FINALIDADE

Este regulamento aplica-se às Thermas Antônio Carlos e tem por finalidade disciplinar a utilização dos seus espaços e dependências.

Os espaços e edificações que compreendem as Thermas Antônio Carlos, edifício de uso às atividades relacionadas à saúde, bem estar, relaxamento e ao turismo, e que podem ser utilizadas para atividades de terceiros são: Espaço Bem-Estar (sauna úmida e seca com duchas escocesas, circulares e Vichy, salas de massagens) e Espaço Relaxamento (sauna úmida e seca com duchas escocesas, circulares e cabines de banho, salas de massagens, salão para escalda-pés, salas de *quick-massage*, setor especial de banhos), sala de mecanoterapia, sala para inalação, salas para estética facial, deambulatório, salão de beleza, biblioteca, pátio interno, auditórios, salas funcionais (lavanderia, refeitório e banheiros para funcionários).

O regulamento se aplica a todas as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a utilizar e/ou locar os espaços disponíveis nas Thermas Antônio Carlos identificados neste instrumento normativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INFRALEGAL

- a) Constituição do Estado de Minas Gerais, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (§ 2º, do Art. 84);
- b) Decreto Municipal nº 3254/85, de 5 de junho de 1985 – Aprova o tombamento do conjunto arquitetônico e paisagístico do Parque José Afonso Junqueira, situado em Poços de Caldas;
- c) Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (CODEMGE), incisos XIII e XIV, do art. 4º.

3. DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

A utilização das Thermas Antônio Carlos, durante o prazo contratual, obedecerá aos seguintes horários:

- Período de montagem e desmontagem: de 9h às 18h;
- Período de efetiva realização do evento: conforme horário de funcionamento das Thermas Antônio Carlos.

Os casos de solicitação de uso dos espaços sem custos para o produtor/locatário serão obrigatoriamente

levados ao conhecimento da Diretoria da CODEMGE, responsável pela gestão das Termas Antônio Carlos, a qual emitirá parecer favorável ou não à seção sem ônus para o produtor/locatário.

A CODEMGE poderá explorar ou locar outras áreas das Termas Antônio Carlos de forma concomitante, que não estejam compreendidas no contrato de locação, desde que não haja impedimentos operacionais para a realização de eventos conjuntos em espaços distintos.

Eventos culturais na forma de exposições de arte, fotografias, pinturas, esculturas, música, lançamento de livros, sarau e similares deverão passar por avaliação do setor responsável da CODEMGE designado para avaliar se tais atividades vão ao encontro a proposta deste estabelecimento termal e se suas características artísticas poderão engrandecer a visitação turística no local.

Eventos educacionais, tais como educação patrimonial e visitas técnicas, poderão acontecer desde que previamente agendadas mediante pagamento de taxa de utilização do espaço.

Em eventos que incluam *coffee break*, o mesmo é de total responsabilidade do locatário e será realizado em espaços anexos aos salões a serem definidos pela gestão das Termas Antônio Carlos.

Todos os eventos deverão obrigatoriamente obedecer à legislação de proteção ao patrimônio cultural, à qual se encontra submetido o edifício das Termas Antônio Carlos.

3.1. **Características e possíveis usos dos espaços**

Para os espaços disponíveis nas Termas Antônio Carlos será cobrada uma taxa de locação de acordo com as especificidades de cada espaço, conforme Anexo I, e respeitadas as limitações de capacidade para abrigar o usuário com segurança.

3.1.1. **Auditórios**

Os auditórios das Termas Antônio Carlos poderão ser disponibilizados para locação somente para eventos de caráter técnico científico – congressos, palestras, simpósios, seminários, reuniões, cursos e afins, de caráter cultural e de caráter educacional e, em nenhuma hipótese, poderão entrar em conflito com as atividades rotineiras do local.

Auditório 1 – 83,00 m²

Auditório 2 – 110,00 m²

3.1.2. **Hall de entrada**

O hall de entrada, acesso principal das Termas, com 300 m², tem formato de elipse com dimensões aproximadas de 14 x 21m, pé direito com 12 metros assistido por mezanino elíptico e vitral em mosaico, possui duas lojas, uma bilheteria, um elevador, local para anamnese e acessos as hidrologias e ao hall de escadas.

O espaço poderá ser utilizado para eventos como: exposições e instalações artísticas, apresentações de músicas, apresentações culturais itinerantes, solenidades cívicas e culturais, sessões de fotografias e filmagens, entre outras que não demandem sua ocupação total ou permanente.

Devido à manutenção da circulação de usuários a capacidade máxima do ambiente será restringida à 120 pessoas.

3.1.3. **Jardim interno**

O Jardim interno é composto por deck em madeira, rampa de acesso ao jardim, pátio descoberto, espelho d'água e jardins, o conjunto tem forma trapezoidal com dimensões de 16 x 30m e área total de 315m², deste total, 110 m² podem ser utilizados pelos usuários (deck de madeira e pátio descoberto) o restante está ocupado por jardins, rampas e espelho d'água.

O espaço, que é descoberto, poderá ser utilizado para eventos como: exposições e instalações artísticas,

apresentações de músicas, apresentações culturais, solenidades cívicas e culturais, sessões de fotografias e filmagens, entre outras que não demandem sua ocupação total ou permanente. O deck pode ser utilizado para expansão da Casa de Chá.

Devido à manutenção das plantas, o pátio interno tem capacidade máxima para 20 pessoas e o deck de madeira para 30 pessoas.

4. PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DOS ESPAÇOS

4.1. Os interessados deverão apresentar à CODEMGE, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias de antecedência ao evento planejado, um memorial descritivo, contendo os seguintes itens:

- a) Identificação clara do evento;
- b) Datas e horários de realização do evento, incluindo montagem e desmontagem;
- c) Público estimado;
- d) Perfil do público;
- e) Espaço que será utilizado para a realização do evento;
- f) Necessidade de infraestrutura ou mobiliário do/no local;

4.2. Caso seja necessária a montagem de quaisquer estruturas, o solicitante deverá apresentar um projeto de viabilidade técnica, contendo:

- a) Descrição das estruturas a serem montadas, equipamentos, materiais e medidas, organização da segurança e condições de escoamento do público, especificação dos serviços a serem oferecidos, podendo a CODEMGE solicitar alterações no projeto, a seu exclusivo critério;
- b) Especificação de necessidades para uso dos espaços e das instalações, com indicação do número, quantidade, qualidade e localização de pontos de energia elétrica, som, telefonia, água e outros, sinalização empregada e tipo de montagem e/ou decoração a ser utilizada, podendo a CODEMGE solicitar alterações nas especificações, a seu exclusivo critério;
- c) Plantas indicando o local de montagem dos equipamentos, estruturas, decoração, pontos de alimentação elétrica, hidráulica, som e telefonia a serem utilizados, devendo ser respeitadas as rotas de fuga e saídas de emergências das Thermas Antônio Carlos;
- d) Apresentação de anotação de responsabilidade técnica (ART), junto ao CREA-MG, assinado por profissional habilitado, em caso de utilização de estruturas que necessitem de tal documento;
- e) Nos casos de eventos do tipo exposição, no qual serão utilizados somente cavaletes, o solicitante estará dispensado de apresentação de projeto de viabilidade técnica, levando em consideração as normas de utilização de espaço e responsabilidades contidas neste documento.

4.3. A CODEMGE terá o prazo de 10 (dez) dias para avaliar os documentos apresentados, podendo acatar ou negar a solicitação para realização do evento, total ou parcialmente, de acordo com análise feita sobre a viabilidade da utilização dos espaços.

4.4. Após aprovação do memorial descritivo, o solicitante deverá fazer o depósito de 20% do valor da locação para efetuar a reserva do espaço. Os 80% restantes deverão ser pagos em até no máximo 30 (trinta) dias antes da realização do evento.

- 4.5. O locatário deverá efetuar o depósito em conta bancária indicada pela CODEMGE, a título de caução de 40% do valor definido em contrato, para cobertura de eventuais danos que porventura venham a ocorrer durante a realização do evento. Esse depósito deverá ser feito em até 72 (setenta e duas) horas antes do evento.
- 4.6. Quando do término do evento, após a efetiva inspeção das dependências das Termas onde o evento ocorreu e não sendo evidenciado nenhum dano, o valor da caução será devolvido em sua totalidade, em até 5 (cinco) dias úteis;
- 4.7. Caso seja identificado algum dano causado, o valor da caução será retido por garantia até que seja apurado e quantificado o valor do dano causado. Tal apuração se dará pelo custo de reposição/reparação do dano, incluindo mão de obra, quando for o caso;
- 4.8. Se o valor da caução for maior que o dano causado, será devolvido o valor residual que compreenderá a diferença entre o valor pago na caução e o valor apurado do dano, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação ao fornecedor do valor do dano apurado;
- 4.9. Se o valor da caução for insuficiente para a cobertura do dano causado, o valor do depósito da caução será integralmente retido e a diferença deverá ser complementada para a cobertura do dano causado, em conta bancária indicada pela CODEMGE no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação ao fornecedor do valor do dano apurado.
- 4.10. O solicitante deverá cumprir integralmente os itens abaixo para proceder à assinatura do contrato:
- a) Comprovação de pagamento do sinal de reserva após aprovação da documentação;
 - b) Legalização do evento junto aos órgãos competentes – pagamento e recolhimento de quaisquer tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a realização do evento, assumindo total responsabilidade perante os órgãos competentes e atendimento a todas as exigências específicas para realização de eventos, tais como obrigações trabalhistas, recolhimento de direitos autorais, obtenção de alvarás e autorizações da Secretaria de Segurança Pública e de outros órgãos que tiveram competência para expedir-los;
 - c) Apresentar os originais dos comprovantes dos pagamentos e recolhimentos efetuados em até 5 (cinco) dias antes da data do evento. O não cumprimento desse item implicará a rescisão do contrato sem qualquer tipo de reembolso de pagamentos já realizados à CODEMGE;
 - d) Apresentação de todos os documentos comprobatórios de copatrocínio e/ou corresponsabilidade pelo evento, seja ela direta ou indireta, estando os mesmos sujeitos à aceitação expressa da CODEMGE, sob pena da imediata rescisão do respectivo contrato;
 - e) Declaração assumindo ampla, exclusiva e total responsabilidade pela eventual violação de qualquer Lei, seja Municipal, Estadual ou Federal, além de violação de Direitos Autorais ou Direitos de Propriedade Industrial;
 - f) Apresentar cópia do Contrato Social ou Estatuto do (a) cessionário (a), cujo objetivo qualifique o mesmo a promover/realizar o evento proposto;
 - g) Apresentar cópia do CNPJ;
 - h) Apresentar cópias do CPF e RG do responsável legal da empresa;
 - i) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa da Fazenda Pública do

Estado de Minas Gerais, e de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União Receita Federal. A prova de regularidade, perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, poderá ser feita mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário – CDT.

5. NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E DEPENDÊNCIAS

Ainda que atendendo inicialmente a todas as normas de utilização das Thermas Antônio Carlos, o pedido de locação será avaliado e feito um estudo do impacto que poderá ser causado nos espaços e dependências das Thermas, tomando o cuidado de sempre ser observado o critério da lotação máxima definida para cada tipo de espaços e/ou dependência. Caso seja constatado qualquer tipo de risco à estrutura, o pedido será negado.

5.1. Proibições que impedem a locação dos espaços

- a) Retirar cortinas, portas, luminárias e/ou demais acessórios permanentes das Thermas Antônio Carlos;
- b) Instalar ou montar qualquer equipamento que importe em afixação de letreiros, telas, cortinas, quadros, painéis e semelhantes nos tetos, estruturas e paredes dos espaços das Thermas Antônio Carlos;
- c) Instalar ou montar estruturas de suporte de iluminação e/ou som, praticáveis, palcos, tablados, passarelas, e/ou demais elementos de composição de palco, sem apresentação de projeto e prévia análise que possibilite autorização;
- d) Instalar artefatos elétricos e/ou fiação externa, sem prévia autorização da coordenação das Thermas Antônio Carlos;
- e) Quaisquer fios expostos deverão ser cobertos por ponto aceitável para segurança do público e, em nenhuma hipótese, será admitida a fixação destes dispositivos por meio de parafusos, pregos, fitas, colas, grampos ou quaisquer outros elementos de fixação que agrida a estrutura da dependência locada ou ponha em risco a segurança do local e/ou do público;
- f) Instalar ou montar qualquer equipamento que impeça o acesso aos hidrantes e extintores instalados nas Thermas Antônio Carlos;
- g) Instalar ou montar *stands* nas dependências internas do edifício, descumprindo normas de conservação do patrimônio público;
- h) Utilizar materiais ou substâncias inflamáveis na decoração, conforme indicado na legislação aplicável quanto ao uso desses materiais, em recomendações feitas pelos próprios fabricantes e pelo Corpo de Bombeiros;
- i) Decorar as dependências com elementos de composição de jardinagem, tais como cascatas, lagos ou fontes artificiais de água, canteiros de plantas, etc., que venham a causar danos ambientais ou prejuízo à conservação das Thermas, salvo mediante apresentação de projeto submetido à aprovação prévia da coordenação das Thermas Antônio Carlos;
- j) Utilizar gás liquefeito ou equipamentos que exalem gás nas dependências das Thermas Antônio Carlos;
- k) Preparar ou oferecer serviços para fornecimento de alimentos que produzam resíduos ou depósitos de gordura nas dependências das Thermas Antônio Carlos;
- l) Utilizar os banheiros como espaço de limpeza dos equipamentos e materiais para sua montagem e/ou desmontagem;
- m) Fumar nas dependências das Thermas Antônio Carlos;
- n) Comer e beber em qualquer dependência interna do edifício, ressalvado quando se tratar de evento que envolva o consumo de alimentos e bebidas previamente aprovados;

o) É vedado o acesso de pessoal estranho e não autorizado nos demais espaços não compreendidos no contrato de locação.

5.2. Responsabilidades exclusivas dos locatários e/ou organizadores da produção e realização do evento

- a) Realizar a proteção física das dependências e a instalação de cestos de lixo em quantidade suficiente nas áreas de circulação do público, de tal forma que o risco de dano seja minimizado;
- b) Disponibilizar lista com nome e documento de identificação de cada funcionário que terá acesso às Thermas Antônio Carlos, durante a execução do evento, montagem e desmontagem;
- c) Observar e respeitar as leis de trânsito municipal para transbordo de cargas, descarregamento e carregamento de materiais e equipamentos, bem como transporte de pessoas, população participante, artistas, empregados ou organizadores;
- d) Apresentar por escrito para aprovação da CODEMGE o Projeto de Segurança (número de agentes de segurança, equipamentos, “modus operandi”, etc.), 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento, devidamente aprovado pela autoridade competente;
- e) O produtor deverá sempre solicitar autorização prévia à CODEMGE para as seguintes situações abaixo elencadas:
 - Realizar qualquer alteração nos espaços locados, inclusive instalações elétricas, hidráulicas, de som, telefonia e outros, ficando a exclusivo critério da CODEMGE a concessão da autorização e a definição dos seus limites;
 - Instalar artefatos elétricos, responsabilizando-se pela proteção de cabeados elétricos de forma a não comprometer a circulação e garantir a segurança do público e dos empregados;
 - Colocar banners ou outras peças promocionais nos espaços, responsabilizando-se pela instalação e retirada desses materiais, respeitando as normas das Thermas Antônio Carlos e as orientações da CODEMGE, sendo que essa autorização deverá ser concedida pela Diretoria de Patrimônio.
 - O locatário será integral e exclusivamente responsável por todos e quaisquer danos porventura causados à CODEMGE, às Thermas Antônio Carlos, aos seus funcionários, clientes ou a quaisquer terceiros, que estejam relacionados à execução do evento.

5.3. Montagem, desmontagem e regras de utilização dos espaços

- a) A carga, descarga, montagem e a desmontagem deverão ser realizadas nos limites de horários definidos pela CODEMGE para o evento e em conformidade com todas as demais regras internas, sob pena de cobrança por hora excedente que ultrapassar o cronograma preestabelecido;
- b) A CODEMGE não se responsabiliza por qualquer violação à legislação de trânsito cometida por usuários, locatários, empregados e produtores de eventos, em desrespeito à utilização indevida de áreas para carga e descarga de veículos, bem como de áreas de estacionamento permitido ou proibido, na cidade de Poços de Caldas, nas áreas do entorno das Thermas Antônio Carlos;
- c) A carga, descarga, montagem e desmontagem de todo o material e equipamentos, destinados à produção do evento, são de responsabilidade do produtor, não sendo disponibilizado profissional por parte da CODEMGE para executar tais atividades;
- d) Uma equipe da CODEMGE acompanhará todo o evento, da montagem à

desmontagem, mas não se responsabilizará por qualquer material do evento. Essa equipe exigirá o respeito às normas gerais de utilização dos espaços;

e) A desmontagem deverá ocorrer imediatamente após o término do evento, não ultrapassando o horário previamente estipulado, com retirada total dos equipamentos instalados;

f) Não serão autorizados a utilização de equipamentos que causem umidade ou venham a molhar os espaços locados;

g) No caso de utilização de carrinhos ou outros meios de transporte de cargas leves, os mesmos deverão ser equipados com pneumáticos. Não será permitido o uso de carrinhos com rodas de ferro ou outro material similar rígido;

h) Deverão ser usados vasilhames e equipamentos de proteção adequados em quaisquer trabalhos com cola, graxa, materiais corrosivos, tintas, líquidos e semelhantes;

i) Deve-se manter todas as saídas de emergência e rotas de fuga das Thermas Antônio Carlos acessíveis e desimpedidas, sem nenhum equipamento que cause obstrução da passagem;

j) É conveniente que a distribuição dos equipamentos de apoio aproveite ao máximo a proximidade dos pontos de serviço (energia elétrica, água e esgoto, telefone, internet, etc.) existentes, mas sem obstruir saídas de emergência e rotas de fuga;

k) Caso os pontos de serviço disponíveis sejam insuficientes para atender às necessidades do evento, o produtor deve informar por escrito à CODEMGE a necessidade de efetuar a devida adequação e deverá, após obter a aprovação por escrito da CODEMGE, efetuar a mesma por sua conta e risco, respeitando as características históricas e arquitetônicas do local, comprometendo-se a restituir as condições originais após o término do evento;

l) A CODEMGE reserva-se o direito de autorizar ou não a execução das modificações solicitadas pelos produtores;

m) O produtor/locatário se responsabiliza pela limpeza de todos os espaços utilizados, durante e após o evento, devendo restituí-los nas mesmas condições e com os mesmos objetos com que os recebeu;

n) O lixo deverá ser acondicionado adequadamente em sacos plásticos e retirado de forma definitiva das Thermas Antônio Carlos;

o) O produtor deverá indicar um profissional para realizar vistoria nos espaços locados juntamente com um empregado da CODEMGE, antes da montagem dos equipamentos e após a sua desmontagem, para verificação das instalações e objetos constantes nos espaços locados, bem como do seu estado de conservação;

p) Caso a pessoa indicada pelo promotor não compareça no horário agendado, entre as partes, para as vistorias, valerá a vistoria feita somente pelo empregado da CODEMGE;

q) Qualquer avaria ou dano verificado após o evento será de responsabilidade do produtor, sendo o mesmo responsável pelo seu pagamento;

r) A realização/aprovação da vistoria não implica isenção de qualquer responsabilidade do produtor;

s) O produtor responsabiliza-se pelo transporte, alimentação, uso de EPI's, pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de seus profissionais, bem como pela contratação de seguros e por todos os procedimentos necessários, em caso de acidente de trabalho, ocorrido durante a execução das atividades previstas no evento;

t) O produtor deverá disponibilizar equipe de brigadistas, apenas em caso de o evento ser classificado a partir de risco médio, obedecendo ao mínimo de 1 (um) brigadista, conforme Instrução Técnica nº 33/2013 do CBMMG;

u) O produtor se incumbe do(s) pagamento(s) de taxa(s) devida(s) ao ECAD - Escritório

Central de Arrecadação e Distribuição e/ou a OMB – Ordem dos Músicos do Brasil, quando devidas, enviando uma cópia do documento de quitação das taxas à CODEMGE no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes do evento;

v) A CODEMGE solicitará a comprovação de contratação de seguro, pelo produtor, relativo à responsabilidade civil e seguro de vida dos trabalhadores sob sua responsabilidade, de forma que todo e qualquer sinistro relacionado à administração, organização, execução e realização do evento sejam cobertos pela competente apólice;

w) É de responsabilidade exclusiva do realizador/ produtor do evento contratar serviços de recepção às suas expensas.

x) Para exposições em geral, o expositor não pode efetivar a comercialização de qualquer item nas dependências das Termas Antônio Carlos, podendo deixar seus dados de contato junto à exposição, exceto em casos autorizados pela administração.

5.4. **Captação de imagens, áudio e vídeo**

a) Os profissionais responsáveis pela sonorização, fotografias e filmagens, assim como os destinados à montagem dos espaços, segurança, apoio e recepção são de responsabilidade exclusiva do realizador/ produtor do evento, sob o qual correrá às suas expensas a contratação e pagamentos pelos serviços prestados, bem como os encargos gerados;

b) É terminantemente proibida qualquer ação de divulgação com finalidade comercial ou que gere proveito econômico ou, ainda, em que haja vinculação às marcas ou imagem das Termas Antônio Carlos e da CODEMGE, assim como eventuais outras marcas, que não figurem como patrocinadores do evento, bem como a produção de mídias com as imagens e áudios captados sem a prévia autorização tanto dos responsáveis pela gestão do espaço quanto de pessoas cujas imagens sejam utilizadas inadvertidamente;

c) Quando se tratar de evento sonorizado a ser realizado em qualquer uma das dependências, a potência total dos equipamentos instalados em cada dependência não poderá ultrapassar, sob nenhuma hipótese, 1000 (mil) Watts RMS, a ser confirmada por meio das plaquetas de características técnicas, ou por meio da apresentação dos manuais de operação dos equipamentos.

5.5. **Divulgação de material de comunicação e publicidade**

a) As atividades de publicidade, propaganda e *merchandising* no interior das Termas Antônio Carlos devem ser previamente submetidas e autorizadas pela CODEMGE;

b) É proibida qualquer atividade de publicidade e propaganda na fachada das Termas Antônio Carlos.

5.6. **Segurança**

a) A segurança das pessoas envolvidas no evento (empregados, prestadores de serviços, produtores e o público participante) é de exclusiva responsabilidade do locatário, bem como o controle de entrada, saída e circulação de pessoas e/ou materiais;

b) O locatário deverá contratar serviço especializado de vigilância e segurança, específico para cada evento, devidamente cadastrado e treinado junto à Polícia Federal, nos termos da legislação vigente;

c) Qualquer ocorrência envolvendo seguranças contratados, pelo locatário, será de exclusiva responsabilidade do locatário;

d) Os serviços de segurança só poderão ser prestados por empresas de segurança, devidamente registradas e/ou serviços de vigilantes, devidamente licenciados pela Polícia Federal. O não cumprimento poderá implicar o cancelamento do evento ou, caso

ocorra o evento, poderá ser penalizado com a arbitração de multa, pela CODEMGE, assumindo ainda, cumulativamente, o risco de ocorrência de algum incidente mais grave pela imprudência, negligência ou imperícia. Nesse caso, o locatário poderá ser responsabilizado judicialmente por seus atos excessivos e arbitrários;

e) Em todos os eventos serão obrigatórias as presenças de seguranças e de alguém da produção, desde a fase de início da montagem do evento e, principalmente, durante toda a desmontagem do evento, pois a CODEMGE se exime da responsabilidade pela perda ou dano ocorrido sobre qualquer material ou equipamento;

f) No dia do evento, a empresa de segurança e/ou serviços de vigilância contratada(os) deverá(ão) permanecer no espaço até a saída do último convidado.

5.7. Seguro

a) A CODEMGE manterá seguradas as instalações e mobiliário contra fogo, explosão e sinistros naturais, dos espaços e dependências das Thermas Antônio Carlos e exigirá do locatário a contratação de seguro contra fogo, tumulto, depredação e riscos de terceiros, responsabilidade civil, dentre outros, que entender necessário, em todos os espaços e dependências locados, durante o prazo de locação, o que inclui montagem e desmontagem;

b) A CODEMGE desobriga-se de quaisquer responsabilidades civil ou criminal, decorrentes de fatos ou eventos geradores de perdas ou danos ocorridos a materiais e/ou equipamentos de propriedade do locatário, de seus prestadores de serviços, de expositores ou terceiros, inclusive sobre o ressarcimento de lucros cessantes, desobriga-se também por ressarcimento de despesas decorrentes de acidentes pessoais que porventura ocorram nos espaços e dependências locadas.

6. UTILIZAÇÃO E/OU LOCAÇÃO DOS ESPAÇOS E DEPENDÊNCIAS DAS THERMAS ANTÔNIO CARLOS

6.1. Sessões de fotos

6.1.1. Sessões de fotografias artísticas

a) Serão permitidas sessões de fotografias artísticas (noivos, debutantes, formandos, gestantes, etc.) desde que respeitadas as condições já estabelecidas neste documento, bem como o limite de 10 (dez) pessoas por sessão.

b) As sessões poderão ser agendadas durante o horário de funcionamento das Thermas Antônio Carlos.

c) As sessões não devem prejudicar o funcionamento dos serviços prestados no local ou causar incômodo aos demais clientes.

d) A solicitação de sessões de fotografias artísticas deverá ser feita formalmente para a Coordenação das Thermas Antônio Carlos, por meio do e-mail thermasantoniocarlos@codemge.com.br.

e) Não serão concedidas, sob hipótese alguma, salas especiais para troca de roupa e realização de maquiagem;

f) É expressamente proibido atravancar ou paralisar o elevador do hall principal para fotografias;

g) É expressamente proibido subir ou apoiar-se em parapeitos de janelas, mesas, cadeiras, escadas e bancos;

h) É expressamente proibido utilizar cadeiras, mesas e bancos para uso de “camarim”;

i) É expressamente proibido adentrar em setores destinados aos tratamentos e alas técnicas.

6.1.2. **Sessões de fotografias comerciais**

- a) Serão permitidas sessões de fotografias comerciais, em que o objeto, empresa ou projeto sejam relacionados ao bem-estar, saúde, beleza, relaxamento, turismo, patrimônio histórico, lazer, desde que respeitadas as condições já estabelecidas neste documento, bem como o limite de 10 (dez) pessoas por sessão;
- b) As sessões deverão ser agendadas para segunda e/ou terça-feira, no horário das 9h às 17h;
- c) O valor da diária por sessão, conforme Anexo I, compreende o período estipulado na letra “b” acima;
- d) Fora desses dias e horários, além do valor da diária pela sessão, o solicitante deverá pagar o valor da área a ser utilizada, a ser definido pela administração;
- e) É necessário seguir, no que couber, as demais regras estipuladas neste Regulamento;
- f) A formalização da locação deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da sessão de fotos, para a Gerência de Comunicação da CODEMGE, por meio do e-mail comunicacao@codemge.com.br.
- g) Não serão concedidas, sob hipótese alguma, salas especiais para troca de roupa e realização de maquiagem;
- h) É expressamente proibido atravancar ou paralisar o elevador do hall principal para fotografias;
- i) É expressamente proibido subir ou apoiar-se em parapeitos de janelas, mesas, cadeiras, escadas e bancos;
- j) É expressamente proibido utilizar cadeiras, mesas e bancos para uso de “camarim”;
- k) É expressamente proibido adentrar em setores destinados aos tratamentos e alas técnicas, salvo casos autorizados pela Administração.

6.2. **Parcerias com Influencers**

Para solicitar parceria, o interessado deve enviar o pedido para o e-mail comunicacao@codemge.com.br contendo os seguintes dados: nome do influencer, endereço do perfil no Instagram, número de seguidores, principais características dos seguidores.

Serão permitidas parcerias com influencers que possuam perfil no Instagram:

- a) com no mínimo 5 (cinco) mil seguidores;
- b) que estejam listados em categorias afins as atividades das Thermas (saúde, bem-estar, esporte, beleza, relaxamento, turismo, lazer, etc.);
- c) com relevância para o público das Thermas;
- d) que seja possível verificar a autenticidade.

A formalização da parceria será feita via e-mail após a verificação e avaliação do perfil do influencer baseado nos critérios estabelecidos acima.

6.2.1. **Tipo de parceria**

A parceria será feita com a cessão de dois banhos termais de hidromassagem, sendo um para o influencer responsável pelo perfil em que será feita a divulgação das Thermas e outro para um acompanhante. Os dois vouchers deverão ser usados no mesmo dia.

6.2.2. **Contrapartida**

O influencer deverá fazer no mínimo 4 (quatro) publicações das Thermas, que poderão ser nos stories e/ou feed, e marcar o perfil do balneário no Instagram (@thermasantoniocarlos).

Caso o influencer faça um número superior a 10 (dez) publicações (stories e/ou feed) outros serviços poderão ser acrescentados na cessão. Nessa situação, será avaliado o caso concreto.

6.3. **Parcerias em geral**

Os interessados em realizar parcerias com as Thermas deverão enviar a solicitação para a Coordenação das Thermas Antônio Carlos, por meio do e-mail thermasantoniocarlos@codemge.com.br contendo as seguintes informações:

- a) nome do estabelecimento/empresa/instituição;
- b) nome do responsável pela parceria;
- c) detalhes sobre o projeto;
- d) canais de divulgação a serem utilizados na contrapartida;
- e) número de pessoas envolvidas/impactadas pelo estabelecimento/empresa/instituição;
- f) periodicidade da divulgação;
- g) forma de comprovação da divulgação.

6.3.1. **Tipo de parceria**

Serão permitidas parcerias em que o objeto, empresa ou projeto sejam relacionados ao bem-estar, saúde, beleza, relaxamento, turismo público e regional, patrimônio cultural e histórico, lazer, e afins.

A parceria pode ser feita por meio de:

- a) Descontos de 15% para afiliados/empregados/membros de serviços específicos a serem oferecidos em dias determinados;
- b) Disponibilização de cortesias;
- c) Disponibilização de espaço para fotografias, sob forma e período a serem acordados com a Coordenação;
- d) Disponibilização de espaço para eventos, sob forma e períodos a serem acordados com a Coordenação;
- e) Para outros tipos de parceria será avaliado o caso concreto

6.3.2. **Contrapartida**

Divulgação das Thermas Antônio Carlos nos canais oferecidos pelo estabelecimento/ empresa/instituição com as informações sobre público alvo desses canais, periodicidade da divulgação e forma de comprovação.

Envio às Thermas Antônio Carlos de fotografias e filmagens relacionadas com o objeto da parceria, para serem compartilhadas nas Redes Sociais da Thermas Antônio Carlos, com a atribuição dos devidos créditos.

A formalização da parceria será feita com resposta via e-mail após a verificação e avaliação de todas as informações mencionadas acima.

6.4. **Visitas guiadas**

- a) Serão permitidas visitas guiadas para se conhecer a importância das águas termais sulfurosas e o patrimônio tombado, respeitando-se as condições já estabelecidas neste documento;

- b) Cada visita deverá ter no máximo 20 (vinte) pessoas e deverá acontecer durante o horário de funcionamento das Thermas;
- c) Toda visita será acompanhada por um colaborador das Thermas Antônio Carlos;
- d) Caso a visita seja de estudantes menores de 12 (doze) anos, os mesmos deverão ser acompanhados por dois ou mais professores;
- e) A solicitação de visita deverá ser feita formalmente para a Coordenação das Thermas Antônio Carlos, por meio do e-mail thermasantoniocarlos@codemge.com.br, com 10 (dez) dias de antecedência;

6.5. Espaços para comercialização de produtos

- a) Os espaços localizados no hall de entrada das Thermas Antônio Carlos poderão ser locados a terceiros para funcionamento de ponto de venda de produtos relacionados ao bem-estar, saúde; turismo e/ou complementares às atividades desenvolvidas no local.
- b) O interessado deverá entrar em contato pelo e-mail thermasantoniocarlos@codemge.com.br para formalizar a proposta de permissão de uso de espaço;
- c) As propostas serão analisadas pela Diretoria de Gestão de Ativos e Mercado da CODEMGE, que analisará a proposta quanto ao alinhamento com as demais atividades do espaço, a sobreposição de produtos já comercializados nas Thermas Antônio Carlos, o cumprimento de aspectos legais e o respeito a este Regulamento de Uso;
- d) O valor mensal a ser pago a título de remuneração pela permissão de uso será analisado após o recebimento de proposta financeira dos interessados. Após a definição do valor, o mesmo será atualizado anualmente conforme variação do índice geral ou setorial mais adequado ao objeto contratual;
- e) O prazo de vigência da permissão de uso varia de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, podendo ser renovado a critério das partes;
- f) É vedado ao permissionário alterar a destinação previamente autorizada pela CODEMGE, sob pena de rescisão antecipada da permissão;
- g) O horário de funcionamento do empreendimento seguirá o horário das Thermas Antônio Carlos.

7. DISPOSIÇÃO FINAL

A CODEMGE se reserva o direito de supervisionar os serviços executados por terceiros, interrompendo, imediatamente, os trabalhos que não estejam obedecendo às disposições gerais, regulamentares e contratuais ou a padrões normalmente seguidos na execução de tarefas semelhantes.

8. APROVAÇÃO

Este regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REVISÃO
DATA: 21/06/2023

VERIFICAÇÃO
DATA: 05/07/2023

APROVAÇÃO
DATA: 06/07/2023

ESTE REGULAMENTO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO.

REGULAMENTO DE USO E/OU LOCAÇÃO DOS ESPAÇOS E DEPENDÊNCIAS DAS THERMAS ANTÔNIO CARLOS – POÇOS DE CALDAS

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS

AMBIENTE	CAPACIDADE MÁXIMA	PREÇO POR DIA
AUDITÓRIO 1	80 pessoas	350,00
AUDITÓRIO 2	100 pessoas	450,00
JARDIM INTERNO	50 pessoas	300,00
HALL DE ENTRADA (somente para solenidade/vernissage)	120 pessoas	450,00
HALL DE ENTRADA Exposição/mostra	Fluxo de visitantes do local	200,00/semana
MEZANINO Exposição/mostra	Fluxo de visitantes do local	80,00/semana
THERMAS EM GERAL Sessões fotográficas comerciais	10 pessoas por sessão	200,00
THERMAS EM GERAL Visitas guiadas	20 pessoas por visita	10,00/pessoa

- Hall de entrada, hall de entrada secundário e mezanino, uso permitido somente para solenidade, lançamento de livro e vernissage, desde que fora do horário de funcionamento das Thermas.
- Dos valores para exposições serão concedidos descontos para períodos quinzenais (10%), mensais (15%) e trimestrais (20%).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Márcia da Silva**, **Analista**, em 06/07/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Lopes Cabral**, **Diretor**, em 11/07/2023, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Victor Rodrigues Silva**, **Gerente**, em 12/07/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69164169** e o código CRC **8952B406**.